



de outubro de 2006, Resolução CDFMM nº 036, Processo nº 50771.000440/2006-16;

V - PETROBRÁS TRANSPORTE SA - TRANSPETRO: construção de 3 (três) navios gasoeiros, prioridade concedida na 11ª Reunião Ordinária do CDFMM, realizada no dia 24 de outubro de 2006, Resolução CDFMM nº 036, Processo nº 50771.000451/2006-98.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

#### RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2007 com continuidade no dia 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º APROVAR a alteração das prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e seguintes projetos, abaixo relacionados:

I - TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA: Alterar as prioridades concedidas nas 7ª e 10ª Reuniões Ordinárias do CDFMM, Resoluções CDFMM nºs 27 e 35 de 17/02/2006 e 16/10/2006, respectivamente, para construção de 1 (uma) balsa petroleira de casco duplo com capacidade de 2.500m³ no valor de R\$ 3.198.689,61 (três milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais, sessenta e um centavos) com apoio financeiro do FMM de 80,00% equivalentes a R\$ 2.558.951,69 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais, sessenta e nove centavos); construção de 2 (duas) balsas petroleiras de casco duplo com capacidade de 1.500 m³ no valor total de R\$ 4.454.334,06 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e dois reais, noventa e quatro centavos) com apoio financeiro do FMM de 80% equivalentes a R\$ 3.563.467,25 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, vinte e cinco centavos); construção de 2 (dois) empurradores de 600 BHP no valor total de R\$ 3.484.467,76 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, setenta e seis centavos) com apoio financeiro do FMM de 80,00% equivalentes a R\$ 2.787.574,21 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais, vinte e um centavos) e construção de 1 (um) empurrador de 1.200 BHP no valor de R\$ 2.315.128,67 (dois milhões, trezentos e quinze mil, cento e vinte e oito reais, sessenta e sete centavos) com apoio financeiro do FMM de 80,00% equivalentes a R\$ 1.852.102,94 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e dois reais, noventa e quatro centavos), processo nº 50771.001079/2005-56;

II - CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA: Alterar as prioridades concedidas nas 7ª e 10ª Reuniões Ordinárias do CDFMM, Resoluções CDFMM nºs 27 e 34 de 17/02/2006 e 16/10/2006, respectivamente, para construção de 2 (dois) rebocadores portuários de 60 TTE no valor total de R\$ 22.304.400,00 (vinte dois milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos reais) com apoio financeiro do FMM de 90% equivalentes a R\$ 20.073.960,00 (vinte milhões, setenta e três mil, novecentos e sessenta reais), representando uma suplementação de recursos de R\$ 1.673.906,99 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e nove centavos) em relação ao projeto anteriormente aprovado, Processo nº 50771.003204/2005-62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

#### RESOLUÇÃO Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2007 com continuidade no dia 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e seguintes projetos, abaixo relacionados:

I - LOG IN - LOGÍSTICA INTERMODAL: construção de 5 (cinco) embarcações do tipo porta contêineres de 2.700 TEUS, com valor total do projeto de R\$ 694.676.780,40, (seiscentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) que correspondem a US\$ 329.246.305,70 (trezentos e vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinco dólares norte americanos e setenta centavos) com apoio financeiro do FMM de 90% que equivalem a R\$ 625.209.102,36 (seiscentos e vinte e cinco milhões, duzentos e nove mil, cento e dois reais e trinta e seis centavos) que correspondem a US\$ 296.321.675,13 (duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e cinco dólares norte americanos e treze centavos) com data base em 28.02.2007, processo nº 50770.000061/2007-17;

II - LAURIN DO BRASIL NAVEGAÇÃO S.A.: construção de 2 (dois) navios graneleiros de 62.000 TPB, com valor total do projeto de R\$ 235.975.598,86 (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) que correspondem a US\$ 109.491.276,38 (cento e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e seis dólares norte americanos e trinta e oito centavos) com apoio financeiro do FMM de 90% que equivalem a R\$ 212.378.038,96 (duzentos e doze milhões, trezentos e setenta e oito

mil e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) que correspondem a US\$ 98.542.148,74 (noventa e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e oito dólares norte americanos e setenta e quatro centavos) com data base em 20.12.2006, processo nº 50770.000066/2007-31;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

#### RESOLUÇÃO Nº 41, DE 26 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso XII e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2007 com continuidade no dia 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar os Agentes Financeiros do Fundo da Marinha Mercante a habilitar subagentes para atuar nas operações de financiamento com recursos do FMM, continuando os Agentes Financeiros a suportar os riscos perante o FMM.

Art. 2º O Departamento do Fundo da Marinha Mercante deverá ser informado pelos Agentes Financeiros de todas as habilitações por ele realizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

##### PORTARIA Nº 194, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1597/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 1597/2007, em face de CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONCRETO.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

##### PORTARIA Nº 195, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1129/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 1129/2007, em face de CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS DO NORTE LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

##### PORTARIA Nº 196, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1121/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 1121/2007, em face de CASA DA EMPADA LANCHES LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

##### PORTARIA Nº 197, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0827/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 0827/2007, em face de POSTO RFD LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

##### PORTARIA Nº 198, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0813/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 0813/2007, em face de EDITORA ESPANADA LTDA. e EDITORA PORTAL JURÍDICO LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

##### PORTARIA Nº 199, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0790/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 0790/2007, em face de ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e COOPERDATA SAALT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

##### PORTARIA Nº 200, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0913/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 0913/2007, em face de D MORAES ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

##### PORTARIA Nº 201, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0567/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: